



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº. 006/2022/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A **MARIA AURINEIDE LIMA PEREIRA E CESAR AUGUSTO DE LIMA PEREIRA**, DEPENDENTES DO EX-SEGURADO APOSENTADO **TOMMY ALEX PEREIRA**”.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA,
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar, o benefício Pensão por Morte do servidor inativo da Prefeitura Municipal de Vilhena **TOMMY ALEX PEREIRA**, aposentado por Invalidez nas regras do Art.40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC 70/2012, em 18/10/2018, matrícula 4024, portador do RG nº. 07838131 SSP/MT e do CPF nº. 503.717.461-91, falecido em 06 de janeiro de 2022, aos dependentes legalmente habilitados, na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento **MARIA AURINEIDE LIMA PEREIRA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 1479792 SESDEC/RO e do CPF nº 803.931.792-49, e na qualidade de filho menor conforme certidão de nascimento **CESAR AUGUSTO DE LIMA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 3043419-0 e CPF nº 493.705.978-59, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 I, 26 I, e 31 da Lei Municipal nº 5025/2018 e Parecer Jurídico de nº 007/2022 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de nº. 22/2022/IPMV.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade dos proventos do aposentado na data anterior a do óbito, rateado na proporção de 50% para cada dependente legalmente habilitado até a presente data, benefícios temporários, reajustados nos termos do E.C70/2012, ou seja, reajuste com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 06 de janeiro de 2022, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei nº. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 513/2018/DB/IPMV de 26/11/2018.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 28 de janeiro de 2022.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV